

PARECER DE BANCA RECURSAL DEFERIMENTO POR DIVERGÊNCIA

Esta Comissão vem apresentar RESPOSTA AO RECURSO impetrado pelo/a candidato/a **Amaury Feliciano De Araújo**, inscrito/a no **Processo Seletivo ENA PROFINIT 2026**, e chamado para o procedimento de heteroidentificação através do **15/2026 - Heteroidentificação (ENA 2026)**.

Considerando o INDEFERIMENTO da Banca de Heteroidentificação, que avaliou as características fenotípicas do candidato e concluiu que ele não é sujeito de direitos da política de cotas, informamos que, apesar de o parecer não ter sido favorável ao solicitante, ele foi estritamente técnico e realizado conforme determina a legislação vigente.

Em atenção ao disposto no § 2º do Art. 19 da Resolução AR 29/2025/IFPB, observou-se que durante a aferição não houve quaisquer erros de procedimento, situações de suspeições ou impedimentos que justifiquem a alteração da decisão inicial.

Em sua defesa, o/a candidato/a solicita revisão da análise.

A partir do material analisado, a **Banca Recursal diverge do posicionamento adotado pela Banca de Heteroidentificação** e avalia que o candidato apresenta fenótipo característico da população negra. Assim, nesta segunda avaliação, considerando o disposto no § 3º do Art. 19 da Resolução AR 29/2025/IFPB, decidiu-se **por unanimidade** a favor do candidato.

Assim, por considerar que o candidato é sujeito de direitos da política de cotas, nesta segunda aferição, a Banca Recursal acatou o pedido de revisão e votou pelo DEFERIMENTO da solicitação.

Para finalizar, informa-se que o procedimento adotado pela Banca Recursal seguiu as orientações constantes Resolução AR 29/2025/IFPB.